
RESOLUÇÃO Nº 005/ 2026

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

CRIA AS COORDENAÇÕES INTERNACIONAIS POR PAÍS (EMBAIXADORES/AS) E COORDENAÇÕES PROVINCIAIS/MUNICIPAIS (CÔNSULES/CONSULESAS) DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

A Aliança Nacional LGBTI+, no uso de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO

a crescente presença de pessoas brasileiras LGBTI+ vivendo no exterior;

a importância do fortalecimento da incidência internacional em defesa dos direitos humanos;

a necessidade de acompanhamento permanente de cenários políticos, sociais e legislativos relacionados à LGBTIfobia em diferentes países;

as sugestões recebidas de ativistas, lideranças e integrantes da Aliança Nacional LGBT e Mais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Da criação das Coordenações Internacionais

Ficam criadas as Coordenações Internacionais por País, denominadas Embaixadores e Embaixadoras da Aliança Nacional LGBT e Mais, com o objetivo de representar a organização em âmbito internacional.

Artigo 2º – Das Coordenações Provinciais ou Municipais

Dentro de cada país, poderão ser criadas Coordenações Provinciais, Estaduais ou Municipais, denominadas Cônsules e Consulesas, conforme a realidade territorial e política local.

Artigo 3º – Dos objetivos gerais

Av. Mal. Floriano Peixoto, 366, Cj. 43, Centro, 80010-130 - Curitiba-PR, Brasil

2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, nº 9.072, Livro A5

CNPJ: 06.925.318/0001-60



41 3222 3999



aliancagbti@gmail.com



@aliancagbti



AliancaLGBTI



@Aliancagbti1



Aliança Nacional LGBTI

As Coordenações Internacionais têm como objetivos principais: I – Representar a Aliança Nacional LGBTI+ em eventos, atividades e articulações no país de atuação;
II – Participar, acompanhar e relatar eventos, fóruns e processos das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA) e demais agências, organismos e organizações internacionais;

III – Monitorar a situação dos direitos humanos das pessoas LGBTI+ no país, com especial atenção à população brasileira imigrante;

IV – Contribuir para estratégias de enfrentamento à LGBTIfobia, compartilhando boas práticas, alerta e análises de conjuntura;

V – Apoiar ações, campanhas e incidências promovidas pela Aliança Nacional LGBTI+ no Brasil;

VI – Auxiliar, dentro de suas possibilidades, pessoas brasileiras LGBTI+ e Mais imigrantes, especialmente em situações de vulnerabilidade;

VII – Receber, sistematizar e encaminhar denúncias de violações de direitos humanos de pessoas brasileiras LGBTI+ que vivem no exterior.

Artigo 4º – Da articulação com o Brasil

As pessoas nomeadas como Embaixadores/as e Cônsules/Consulesas deverão manter diálogo permanente com a Coordenação Internacional e com a Executiva Nacional, contribuindo para ações integradas entre o Brasil e o exterior.

Artigo 5º – Do processo de inscrição e nomeação

I – Será disponibilizado um formulário público de inscrição para pessoas interessadas;

II – As inscrições serão analisadas pela Equipe de Nomeação, Coordenação Área a Internacional indicada pela Executiva da Aliança;

III – As nomeações ocorrerão país a país, considerando critério de compromisso político, histórico de atuação, alinhamento com os princípios da Aliança e diversidade regional;

IV – As nomeações terão caráter representativo e poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme avaliação da organização e serão pro bono.

Artigo 6º – Dos países prioritários

A Aliança Nacional LGBTI+ já conta, em caráter inicial, com pessoas indicadas para atuação em Portugal, França e Estados Unidos, sem prejuízo da ampliação para o maior número possível de países.

Artigo 7º – Do caráter colaborativo da resolução

Esta Resolução encontra-se em construção e será submetida a contribuição da:

- Coordenação Internacional;
- Executiva Nacional;
- Demais coordenações e instâncias da Aliança Nacional LGBTI+

As contribuições deverão, especialmente, sugerir:

- I – Atribuições adicionais para as coordenações no exterior;
- II – Boas práticas de apoio às comunidades LGBT e Mais nos países de atuação;
- III – Formas de fortalecimento da luta da Aliança no Brasil a partir da incidência internacional.

Artigo 8º – Da vigência

Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelas instâncias competentes da Aliança Nacional LGBTI+.

Toni Reis
Diretor presidente